



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.290/2013

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de **PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO** de um veículo, Marca Modelo, IVECO/CYTYLASS 70C16, Placa MTS 7677 ano 2011/2012, 29P/155CV, CHASSI Nº 93ZL68B01C8430454, MOTOR F1CE0481N7120750/2EIXO, DIESEL, Cor Amarela, Cod. Renavam 395714621, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.167.477/0001-12, denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **AMADEU BOROTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob o nº. 364.435.307-72 e portador da CI nº. 571.701 SSP-ES, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus - APAE, Instituição Benfícica sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com atividade principal de associação de defesa de direitos sociais, com sede na Rua Coronel Constantino Cunha, 2127, Centro, no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.559.418/0001-90, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado pelo **SR. LUIZ QUIMQUIM**, brasileiro, CPF nº. 085.946.197-15 e RG nº. 115.803 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Altino Gomes Luz, nº. 54, Centro, São Mateus, Estado do Espírito Santo, conforme processo administrativo nº. 013.662 datado de 04 de Julho de 2013.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da Permissão de Uso é caracterizado como um veículo, Marca Modelo, IVECO/CYTYLASS 70C16, Placa MTS 7677 ano 2011/2012, 29P/155CV, CHASSI nº 93ZL68B01C8430454, MOTOR F1CE0481N7120750 /2EIXO, DIESEL, Cor Amarela, Cod. Renavam 395714621, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** O prazo da Permissão de Uso de Bem Móvel Público será pelo período de 15 anos a partir da data de publicação da presente Lei, renovável por igual período, podendo o Município revogar a qualquer tempo, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo, não gerando ao Permissionário nenhum direito a indenização.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação de Lei Municipal nº. 1.290/2013.

**Art. 3º.** A Permissão de Uso será realizada com o encargo de transportar os alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus-ES – APAE, alunos que carecem de Atenção Especial.

**Art. 4º.** A permissão de que trata esta Lei, fica condicionada ao atendimento:

I - destinação para a finalidade específica do art. 3º desta Lei;

**Parágrafo Único.** O não cumprimento pela permissionária das diretrizes estabelecidas nesta Lei, tornará nula de pleno direito a permissão feita e automaticamente, revertendo o bem móvel descrito no "caput" do parágrafo único do art. 1º desta Lei, a posse do Município de São Mateus, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem gerar direito de retenção ou indenização à permissionária, sob qualquer rótulo ou título.

**Art. 5º.** O presente Termo não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o Município e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus-ES – APAE.

**Art. 6º.** A permissão será operacionalizada mediante Escritura Pública Declarativa precedida de Termo de Permissão de Direito Real de uso.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da transição ou quaisquer outra para legalização do objeto da presente Lei, correrão por conta exclusiva do Permissionário.

**Art. 8º.** Fica revogado a Lei Municipal nº. 1.267, datada de 15 de agosto de 2013.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL**

Pelo presente Termo de Permissão, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.167.477/0001-12, com sede a Rua Jones dos Santos Neves, 70, Centro, Município de São Mateus-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr.  **AMADEU BOROTO**, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS - APAE**, Instituição Beneficente sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 27.559.418/0001-90, com sede na Rua: Coronel Constantino Cunha, 2127, Bairro Centro, São Mateus-ES, neste ato representado pelo Sr.  **LUIZ QUINQUIM**, brasileiro, Presidente da APAE, inscrito no CPF-MF sob o n.º. 085.946.197-15 e portador do RG n.º. 115.803 SSP/ES, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si, certo e ajustado, nos termos do inciso §3º do art. 168 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a Permissão de Uso do Bem Móvel Público, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:**

O **PERMITENTE**, na qualidade de legítimo possuidor de um veículo, Marca Modelo, IVECO/CYTYLASS 70C16, Placa MTS 7677 ano 2011/2012, 29P/155CV, CHASSI n.º 93ZL68B01C8430454, MOTOR F1CE0481N7120750 /2EIXO, DIESEL, Cor Amarela, Cod. Renavam 395714621, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, cede á **PERMISSIONÁRIA**, pelo presente instrumento, a Permissão de Uso de Bem Público, do aludido bem patrimonial.

**Cláusula Segunda – Da Finalidade:**

A finalidade da presente Permissão de Uso de Bem Móvel Público, para transporte de seus usuários – Alunos da APAE conforme consta às folhas 02 do processo administrativo n.º. 013.662 datado de 04 de julho de 2013.

**Cláusula Terceira - Das Obrigações:**

A Permissão de Uso de Bem Móvel Público à **PERMISSIONÁRIA** será efetuada com encargos de transportar os alunos da Associação de Pais e Amigos Excepcionais de São Mateus-ES – APAE, nas obrigações e responsabilidades às partes contratantes na forma que segue:

**I – DA PERMITENTE:**

- a) ceder a **PERMISSIONÁRIA** a utilização do veículo descrito na cláusula primeira, exclusivamente para o transporte dos alunos previstos na cláusula Segunda do presente Termo de Permissão;
- b) extinguir o presente Termo de Permissão de Bem Móvel Público, caso ocorra desvio da finalidade a que destina, bem como inadimplemento de quaisquer das atribuições da **PERMISSIONÁRIA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II – DA PERMISSIONÁRIA:**

- a) servir-se do veículo, para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, conforme cláusula segunda;
- b) pagamento de quaisquer tarifas, taxas e multas;
- c) responsabilidade de mão de obra própria para utilização do veículo;
- d) responsabilidade perante terceiros em razão de quaisquer danos provocados por acidente, ainda que fortuitamente;
- e) utilizar o veículo dentro dos fins declinados no presente Termo de Permissão de Uso;
- f) não poderá ceder, emprestar ou locar o veículo, objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência por escrito, da **PERMITENTE**;
- g) todas e quaisquer despesas para utilização e pleno funcionamento do veículo do presente contrato, correrão por conta única e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**;

**Cláusula Quarta - Da Vigência:**

O Prazo do presente Termo de Permissão será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, podendo o Município revogar a qualquer tempo, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo, não gerando ao Permissionário nenhum direito a indenização, conforme art. 2º da Lei Municipal nº1.290 datada de 11 de outubro de 2013.

**Cláusula Quinta – Da Contratação de Pessoal:**

Fica a **PERMISSIONÁRIA** responsável pela contratação de pessoal necessária às suas atividades, assumindo todos os encargos trabalhistas e demais consequências de caráter empregatício/trabalhista, sem qualquer ônus para o **PERMITENTE**, que se desobriga de quaisquer obrigações quanto à contratação de pessoal.

**Cláusula Sexta – Da Vistoria**

Poderá o **PERMITENTE**, a qualquer tempo, vistoriar o veículo objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel Público, a fim de constatar o fiel cumprimento das obrigações e da finalidade ora pactuadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Cláusula Sétima – Da revogação:**

A presente Permissão de Uso do Bem Móvel Público poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, sem direito de indenização para a **PERMISSIONÁRIA**, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo.

**Cláusula Oitava - Da rescisão:**

O presente Termo de Permissão será rescindido, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, nas seguintes hipóteses:

- a) ao final do prazo ajustado na cláusula quarta, ou;
- b) a qualquer tempo, por descumprimento de suas cláusulas;
- c) a qualquer tempo, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal ou em razão do Interesse Coletivo.

**Cláusula Nona - Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel Público, bem como para resolução que possa advir por inadimplências de quaisquer das cláusulas aqui convencionadas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

São Mateus/ES, 11 de outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**PERMITENTE**  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**PERMISSIONÁRIA**  
**LUIZ QUINQUIM**  
Presidente da APAE

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_